



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Edital	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.712/2024

de 24 de julho de 2024.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.287, de 27 de dezembro de 2023 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 337.325,00 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			337.325,00
02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		
97	04.122.0008.2009.0000 Administração	5.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	120 000 ALIENAÇÃO DE BENS		
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA		
655	15.451.0019.1008.0000 Obras e Serviços	250.202,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 81	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	100 022 Emenda Parl - Carla Zambelli		
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS		
180	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços	30.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL		
389	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	1.123,00	
	3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	F.R.: 0 05 81	
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME		
393	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	1.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
507	08.244.0040.2056.0000 Proteção Social Básica	50.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 03 05	DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS		
96	04.122.0008.2009.0000 Administração	-5.000,00	
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOURO		
	110 000 GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 3 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 - www.capeladoalto.sp.gov.br

02 05 01 158	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA 15.451.0019.1008.0000 Obras e Serviços 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 100 002 TRANSFERENCIAS CONVÊNIOS UNIÃO	-250.202,00 F.R. Grupo: 0 05 81
02 09 03 397	ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 01 TESOURO 220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	-1.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 09 07 435	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 12.306.0032.2073.0000 Outras Despesas com Educação 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS 282 000 RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAME	-1.123,00 F.R. Grupo: 0 05 81
02 11 02 513	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.0040.2103.0000 Proteção Social Básica 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 01 TESOURO 510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-50.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
02 99 00 550	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 99.999.9999.9999.0000 reserva de contingência 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 01 TESOURO 110 000 GERAL	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 00
TOTAL.....		- 337.325,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 24 de julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 4 de 12

DECRETO Nº 3.713/2024

de 26 de julho de 2024.

“Regulamenta e disciplina o Curso de Formação dos Guardas Civis Municipais de Capela do Alto, nos termos do § 4º do Art. 13 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023”.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente o § 4º do Art. 13 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023;

Considerando que o município realizou o Concurso Público nº 003 /2023, destinado exclusivamente para contratação de Guardas Civis Municipais, cujos candidatos atenderam as disposições dos Incisos I ao VI do Art. 11 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, que dispõe sobre normas gerais da Guarda Civil Municipal em conformidade com a Lei Municipal nº 1.391/2007;

Considerando que a formação dos Guardas Civil Municipais exige aulas de matérias específicas, inclusive treinamentos relacionados à Educação Física, Defesa Pessoal e, ainda, noções de Direito Constitucional, Penal e Administrativo, além do cumprimento de carga horária previamente fixada por órgão federal;

Considerando que a aprovação do Guarda Civil Municipal no curso de formação é obrigatória para sua nomeação no cargo após aprovação em concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023;

Considerando que a municipalidade contratou empresa especializada para fornecimento de curso de formação para guardas civis municipais;

Considerando a necessidade de regulamentar e disciplinar quanto ao desenvolvimento do Curso de Formação para o Aluno Guarda;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo regulamentar e disciplinar o Curso de Formação dos Guardas Civis Municipais de Capela do Alto, para os candidatos aprovados nas fases anteriores do concurso público em questão, para o provimento dos cargos dos Alunos Guardas, conforme disposições da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, que estabeleceu as normas gerais da Guarda Civil Municipal em conformidade com a Lei Municipal nº 1.391/2007, que instituiu a corporação no município.

Art. 2º - A convocação dos candidatos habilitados para a realização do curso de formação técnica profissional, na condição de aluno guarda ocorrerá nas condições estabelecidas no edital do concurso público.

Art. 3º - A realização do curso de formação para os Alunos Guardas será realizada e desenvolvida pela empresa especializada contratada, nas condições

estabelecidas e definidas no contrato firmado com a municipalidade, devendo:

I - responsabilizar-se exclusivamente pelo pessoal para realização do curso de formação, designando professores, instrutores e demais colaboradores necessários;

II - organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do espaço físico onde o mesmo será realizado;

III - responsabilizar-se pela elaboração e execução dos programas de matérias, os quais sintetizar os objetivos e assuntos do curso;

IV - decidir sobre as petições, recursos e processos de área de competência, ou , quanto for o caso, remetê-los devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;

V - tomar conhecimento da frequência do corpo docente e dos alunos guardas, justificando ou não as faltas conforme as razões apresentadas;

VI - elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais colaboradores necessários para atuação junto ao corpo docente;

VII - decidir sobre as atribuições de turmas aos professores ou instrutores, bem como o seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;

VIII - convocar e presidir as reuniões de interesse para o curso;

IX - estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;

X - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como as demais normas disciplinares.

Art. 4º - Compete ainda a empresa contratada:

I - garantir a organização do acervo mediante recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicações e demais atos oficiais;

II - controlar a frequência e pontualidade do corpo docente e dos alunos guardas às aulas;

III - diligenciar para que o local onde funcionará o curso, os bens patrimoniais e as instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

IV - comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas no local onde funcionará o curso;

V - diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;

VI - adquirir os materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigentes;

V - responsabilizar-se por toda escrituração relacionada ao curso, bem como verificar, controlar e informar casos de alunos guardas que ultrapassem os limites mínimos de faltas;

VI - manter em ordem arquivos e fichários relativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 5 de 12

aos alunos guardas;

VII – elaborar lista dos alunos guardas aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;

VIII – manter atualizado mapas das avaliações obtidas pelos alunos guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;

IX – executar todos os procedimentos concernentes ao ingresso dos alunos guardas, preparando e fundamentando quando for o caso, ato de desligamento do aluno guarda;

X – expedir no final do curso certificados de aprovação daqueles que obtiverem a média mínima estabelecida neste regulamento.

Art. 5º - Ao corpo docente da empresa contratada compete:

I – ministrar aulas às turmas, nos turnos indicados, cumprindo rigorosamente o plano de curso estabelecido;

II – manter atualizados diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento do desempenho dos alunos guardas;

III – apresentar os resultados à comissão de concurso, em até 10 (dez) dias após a execução das verificações correntes, finais ou trabalhos executados pelos alunos guardas;

IV – elaborar o plano de aula;

V – manter a ordem e a disciplina durante as aulas, procurando estabelecer um clima de harmonia na classe.

Art. 6º - Os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso público, serão convocados para realização do curso de formação técnica profissional através de edital, e, em nenhuma hipótese haverá segunda convocação para outra data, local ou horários diferentes dos divulgados no edital de convocação único.

§ 1º - O não comparecimento do aluno guarda ao curso de formação no dia indicado, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do Concurso Público.

§ 2º - As desistências ocorridas na forma do parágrafo anterior poderão ser preenchidas mediante a convocação de outros candidatos aprovados nas fases anteriores do concurso, respeitada a ordem de classificação final dessas fases.

§ 3º - As convocações serão efetuadas durante os 15 (quinze) primeiros dias seguintes à apuração das desistências previstas no § 1º e o aluno deverá apresentar Exame Toxicológico e Exame de Saúde.

Art. 7º - O curso de formação técnica profissional, compreenderá 02 (dois) ciclos:

I – BÁSICO: destinado a transmitir um acervo comum de ideias e conhecimentos fundamentais que permitam a integração do Aluno Guarda na sociedade, cultura do seu tempo, bem como técnicas específicas para exercício da função conforme competência estabelecida em Lei;

II – PROFISSIONAL: destinado a transmitir conhecimentos específicos visando dar ao Aluno Guarda adequada qualificação para o exercício de suas funções,

com o emprego de armas.

Art. 8º - O curso de formação técnica profissional terá como currículo as matérias e respectivas cargas horárias que deverão ser aplicadas em conformidade com a Matriz Curricular do SENASP.

Art. 9º - O curso de formação técnica profissional terá como regime escolar as matérias exigidas na matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 10 - Quando as necessidades do ensino exigir, a empresa contratada poderá lançar atividades escolares extraclasse aos sábados e domingos, como aulas em classe ou estágios práticos supervisionados.

Art. 11 - Só terá presença assegurada o Aluno Guarda que efetivamente comparecer dentro do horário fixado e permanecer na instrução, que assinar a lista de presença, sendo considerado ausente aquele que chegar depois da iniciada a aula ou ainda se ausentar durante a aula, admitida a tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - considera-se iniciada a aula quando da entrada do professor ou instrutor na sala de aula.

Art. 12 - O Aluno Guarda que tiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) na frequência de aulas, por disciplina ou no geral, será eliminado do curso e consequentemente do concurso público.

Art. 13 - O aproveitamento será apurado mediante avaliação efetuada pelos professores e instrutores da Classe a que pertence o Aluno Guarda e encarregados de ministrar a matéria do curso de formação.

Art. 14 - Na avaliação do aproveitamento, as notas conferidas obedecerão a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 15 - As avaliações do Curso de Formação serão aplicadas de acordo com as seguintes modalidades:

I – Prova escrita: são as avaliações a serem realizadas a cada disciplina;

II – Prova prática: são avaliações realizadas para as disciplinas que necessitam de provas de rendimento prático de aprendizagem;

III – Prova especial: será aplicada uma única vez por disciplina, caso o aluno Guarda não tenha auferido a média igual ou superior a 7 (sete) na prova escrita e não obtiver média satisfatória para aprovação na prova prática;

Parágrafo Único - As provas de que trata os Incisos I e III deste artigo, poderão ser aplicadas no mesmo dia com o limite de três avaliações.

Art. 16 - Será considerado aprovado no curso de formação o Aluno Guarda que:

I – em cada matéria obtiver nota igual ou superior a 7 (sete);

II – situar-se dentro do limite de frequência estabelecido no Art. 12 deste Decreto de Regulamentação

Art. 17 - As provas referentes às avaliações periódicas, após serem organizadas pelos professores e instrutores, deverão ser encaminhados para conhecimento e apreciação do Diretor de Segurança Pública do Município, com a necessária antecedência, e constarão questões,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 6 de 12

gabaritos de correção e solução padrão.

Art. 18 - As avaliações da Educação Física e Condicionamento Físico, Defesa pessoal e Ordem unida serão realizadas mediante provas práticas previamente estabelecidas pela empresa contratada, com os respectivos índices de aproveitamento.

Parágrafo Único - Para a prova de capacidade física, o candidato deverá apresentar atestado médico que o declare apto aos esforços a que será submetido.

Art. 19 - O Aluno Guarda que for surpreendido utilizando-se de meios ilícitos durante a realização das avaliações será dispensado do curso e eliminado do concurso.

Art. 20 - O Aluno Guarda que se julgar prejudicado na avaliação poderá solicitar revisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias após a divulgação nas notas, através de requerimento fundamentado.

Parágrafo Único - A revisão será feita pela empresa que realizou o curso de formação, com o acompanhamento do Diretor de Segurança Pública do Município, que no prazo de 05 (cinco) dias apresentará em conjunto a decisão ou na forma que dispuser o Edital do concurso público.

Art. 21 - Consideram-se aprovados no curso de formação os candidatos que atingirem a nota 7 (sete).

Art. 22 - O Curso de Formação Técnica Profissional terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado **"APROVADO"** ou **"REPROVADO"** para o exercício da função, conforme a seguinte descrição:

I - **"APROVADO"**: significa que o candidato completou e obteve aprovação no curso de formação;

II - **"REPROVADO"**: significa que o candidato não completou o Curso de Formação e/ou não obteve aprovação no curso, ficando desclassificado do concurso público.

Art. 23 - São direitos dos Alunos Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

I - receber ensinamentos, teóricos ou práticos, em relação às matérias ministradas, dentro do plano de curso proposto;

II - obter informações quanto ao seu aproveitamento pessoal, orientações e instruções específicas que visem seu aperfeiçoamento.

Art. 24 - São deveres dos Alunos Guardas, além de outros previstos neste regulamento:

I - ser assíduo e pontual;

II - cumprir as determinações do corpo docente, da direção e coordenação do curso;

III - esforçar-se no desempenho e no aprendizado das matérias do curso;

IV - tratar com urbanidade colegas, professores, instrutores e demais servidores envolvidos na realização do curso;

V - zelar pelo asseio, ordem e organização das dependências do local onde funcionará o curso;

VI - manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

VII - zelar pela economia do material colocado à sua disposição;

VIII - cooperar com os professores e instrutores para melhor aproveitamento e rendimento das aulas;

IX - proceder em público e no recinto do local onde funcionará o curso de acordo com os padrões da moral e dos bons costumes;

X - participar do encerramento do curso, aceitando o papel que lhe for indicado, atuando de acordo com as instruções recebidas;

XI - atender as solicitações dos serviços de administração do curso quanto à apresentação de documentos, atestados, fotografias recentes e o que mais for solicitado;

XII - manter as dependências do curso sempre em condições de uso, no tocante à limpeza e sua manutenção, de acordo com solicitação da coordenação do curso;

XIII - estar devidamente uniformizado;

XIV - não introduzir amigos ou familiares nas dependências internas do local do curso;

XV - se apresentar aos membros responsáveis pela sua formação com Continência e Sinais de Respeito;

XVI - deverá ser escolhido entre os alunos um chefe de turma, que ficará responsável diretamente por apresentar a turma no horário estabelecido, informar as alterações, faltas, indisciplina de seus pares, bem como ajudar os instrutores e coordenadores, orientando seus companheiros sobre as determinações de seus superiores;

XVII - o aluno deverá se apresentar com cabelos curtos, barba feita, unhas cortadas, uniformizado, e, as mulheres deverão estar com o cabelo preso (tipo coque);

XVIII - o aluno deverá se apresentar para aula com camiseta azul marinho com o nome de Guerra no lado direito superior da camiseta, calça azul marinho (jeans), cinto náilon azul marinho, calçado na cor preto (tênis);

XIX - para aula de Educação Física, o aluno deverá se apresentar de camiseta na cor azul marinho, shorts azul marinho, meias brancas e tênis na cor preta, e, as mulheres de bermuda cotton azul marinho, com quatro centímetros acima do joelho.

Art. 25 - O Aluno Guarda responderá pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que causar as instalações, equipamentos ou materiais públicos ou vinculados à realização do curso.

Art. 26 - O Aluno Guarda ficará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com o presente regulamento:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - dispensa do curso.

Art. 27 - A pena de advertência será aplicada verbalmente pelo professor ou instrutor e registrada no Diário de Classe, nos seguintes casos:

I - impontualidade;

II - falta de atenção na aula;

III - falta de empenho na execução dos exercícios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 7 de 12

Art. 28 - A pena de repreensão será aplicada por escrito pelo professor ou instrutor nos seguintes casos:

I - reincidência de qualquer um dos comportamentos definidos no artigo anterior.

Art. 29 - A pena de suspensão, que não exceda à 05 (cinco) dias, será aplicada por escrito pelo coordenador do curso, nos seguintes casos:

I - reincidências em comportamentos já punidos com a pena de repreensão;

II - indisciplina;

III - infrações do disposto nos incisos estabelecidos no Art. 24 do presente regulamento.

Art. 30 - Além dos casos previstos neste regulamento, serão dispensados do curso os Alunos Guardas que apresentarem transgressões disciplinares na seguinte conformidade:

I - 02 (duas) penalidades enquadradas no tipo "Suspensão";

II - 04 (quatro) penalidades enquadradas no tipo "Repreensão";

III - 06 (seis) penalidades enquadradas no tipo "Advertência";

IV - 08 (oito) penalidades enquadradas em qualquer tipo, cumulativamente, desde que não viole os incisos anteriores deste artigo.

Parágrafo Único - A pedido expresso do próprio Aluno Guarda este poderá ser dispensado.

Art. 31 - Os casos de dispensa serão justificados por escrito, devidamente documentados e encaminhado à comissão do concurso para deliberação.

Art. - 32 - Da decisão que aplicar uma penalidade ao Aluno Guarda caberá recurso, com efeito suspensivo, à comissão do concurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação ou ciência, devidamente fundamentado.

Art. 33 - É vedada a utilização das salas de aula, dependências e demais equipamentos por pessoas estranhas ao curso sem autorização da coordenação.

Art. 34 - Os documentos existentes são de uso exclusivo da empresa contratada, seus colaboradores, da coordenação do curso e das autoridades competentes, sendo vedado o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Poderão ser expedidas segunda via de certificado de conclusão do curso, através de requerimento firmado pelo interessado ou procurador por ele constituído.

Art. 35 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal do Concurso Público, na esfera de sua competência, por meio de portarias, comunicados ou instruções complementares, se necessário.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 26 de julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 8 de 12

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 427/2024

de 26 de Julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra Marli de Lourdes D'Almeida, PEB II, encontra-se afastada de suas atividades em sala de aula para prestar serviços junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araçoiaba da Serra e região;

Considerando que a sua ausência causa transtornos principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de um Processo Seletivo para a contratação emergencial de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **16/12/2024**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **LIDIANE SANTINONI DOS SANTOS RODRIGUES**, portador (a) da CIRG nº **32.068.***-2**, CPF **295.401.***-25**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na **7ª** (Sétima) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2024;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 9 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800

PORTARIA Nº 428/2024

de 26 de Julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que a servidora efetiva, Sra SHEILA DE FATIMA LARA NEGRETTI, PEB II, encontra-se afastada de suas atividades em sala de aula em virtude sua nomeação na função gratificada de Supervisor de Ensino junto à Secretaria Municipal de Educação deste município;

Considerando que a sua ausência causa transtornos principalmente no aprendizado dos alunos;

Considerando a existência de um Processo Seletivo para a contratação emergencial de PEB II;

RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até **16/12/2024**, para prestar serviços como **PEB II**, o (a) Senhor (a) **RODRIGO DOS PASSOS CASSU**, portador (a) da CIRG nº **55.293.***-6**, CPF **452.066.***-44**, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 6ª (Sexta) colocação na classificação do Processo Seletivo 01/2024;

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 1A da Tabela de Vencimentos da Classe de Docentes.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 26 de Julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14

FONE (015) 3267-8800 – Fax: 3267-8815

PORTARIA Nº 05/2024

de 25 de julho de 2024.

“Dispõe sobre promoção acadêmica de Professor da rede Municipal de Educação”

ELVIRA NARCISA DE MORAES DIAS, Coordenador Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 053 de 26 de novembro de 2010;

RESOLVE:

1º - Defiro as promoções acadêmicas dos professores abaixo relacionados, visto terem apresentados os cursos necessários para a evolução funcional acadêmica conforme Legislação em vigor.

I – Processo nº 10/2024- Amanda Alves Almeida Moraes, registro 3100, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa IV da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de julho de 2024;

II- Processo nº 11/2024- Elaine Cristina da Silva de Andrade, registro 3766 faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na faixa II da Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal, a partir de 01 de julho de 2024;

III- Processo nº 12/2024- Margarida Maria de Queiroz Silva, registro 3257, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa IV, da Tabela de Vencimentos a partir de 01 de julho de 2024;

IV- Processo nº 13/2024 – Alex do Nascimento Vasconcelos, registro 3556, faz jus a promoção funcional acadêmica, passando a enquadrar-se na Faixa III da Tabela de Vencimentos a partir de 01 de julho de 2024.

2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de julho de 2024.


ELVIRA NARCISA DE MORAES DIAS
COORDENADORA GERAL DE EDUCAÇÃO

Registrada nesta Secretaria de Educação e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Secretaria, data supra.

ANDREA MARQUES ACOSTA KNITTEL
DIRETORA DEPART. DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 11 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS O RESULTADO DA INSPEÇÃO MÉDICO REFERENTE A SEGUNDA FASE DO CONCURSO PÚBLICO 03/2023

1. A Prefeitura do Município de Capela do Alto, nos termos da legislação vigente, torna pública o que segue:
2. As listas de **CLASSIFICAÇÃO PARCIAL – SEGUNDA FASE** dos candidatos habilitados para o emprego de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** no referido Concurso Público, conforme **Anexo Único** deste Edital.

Capela do Alto, 26 de julho de 2024.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Sexta-feira, 26 de julho de 2024

Ano VII | Edição nº 1327A

Página 12 de 12

ANEXO ÚNICO – CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2023

Lista Geral (todos os candidatos habilitados)

class	Inscrição	Candidato
1	2054	LUCIANO JOSE AMARAL RIBEIRO
2	2018	NATÁLIA LIRA DANTAS DE PAULA
3	1442	DOUGLAS CUSTODIO MACHADO
4	1473	MARCELO DOMINGUES PAES
5	2020	CAIO DA SILVA COELHO
6	1437	WALLACE BISMARQUE TERTO FERREIRA
7	2011	ANDERSON DA COSTA CRUZ
8	2081	LUCAS EUSTACCHIO TORZONI
9	1968	MARIA BEATRIZ H PEREIRA
10	50028	GENIVALDO FERREIRA DOS REIS
11	1472	LAVÍNIA FERNANDA MENCK
12	1751	FÁBIO DANTAS GOMES
13	1815	ANDERSON ANTONIO DOS SANTOS
14	1677	ZACARIAS LAURINDO DA CRUZ
15	2024	JOHNATHAN ALEXANDER VIDIGAL DA SILVA
16	1441	JAYNE DE CASSIA RIBEIRO
17	1887	BRUNO JUVENIL VIEIRA
18	1975	DENIS EDUARDO MARTINS
19	2080	ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE JESUS
20	1428	NATANAEL RODRIGUES
21	1383	RENAN PETERSON APARECIDO NUNES
22	1294	LUCAS FRANCISCO CHAGAS
23	1721	EZEQUIEL MOREIRA
24	2107	TIAGO PÃES DA ROSA
25	1498	ALAN FRANCISCO CAPRETTI JUNIOR
26	1552	ANTONIO APARECIDO DONIZETE CAMARGO
27	1238	RENATO BORGES